-



ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

Reuniram-se, às 10h30min horas do dia 17 de Outubro de 2016 em segunda convocação, na 9ª Avenida, Nº 890, Quadra 13-E, Lote 24, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-080, Goiânia - GO, as pessoas demonstradas na lista de presença em anexo a esta ata, nos termos do Estatuto em vigor. O Presidente do CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC, o Sr. LUIZ ANTÔNIO SIGNATES FREITAS, deu início a 4º Assembleia Geral Extraordinária, pautando a ordem do dia descrita no Edital de Convocação de 03 de Outubro de 2016, da Alteração no Estatuto Social. O presidente ainda destacou que o Estatuto Social está sendo alterado para atender a Lei Nº 15.503 do Estado de Goiás de 28 de Dezembro de 2005, acrescida pela Lei nº 19.324, de 30 de maio de 2016. 1) Inclusão do Inciso VI no Artigo 18 com o seguinte texto: "Aprovar sobre a extinção da entidade."; 2) Alteração do inciso I do Artigo 20 que passará a ter a seguinte composição textual: "20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração; sendo disponibilizadas 02 vagas para esta finalidade;" 3) Alteração do item § 6º do Artigo 20, que passará a ter a seguinte composição textual: "É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;" 4) Inclusão do item § 10° no Artigo 20, com a seguinte composição textual: "Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás; " 5) Inclusão do item § 11º no Artigo 20, com o seguinte texto: "A vedação prevista no § 6º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas; "6) Alteração do item § 8° do Artigo 20, que passará a ter a seguinte composição textual: "Os membros do Conselho de Administração não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem; "7) Inclusão do item § 12º do Artigo 20, com o seguinte texto: "Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;" 8) Alteração do inciso V do Artigo 21, que passará a ter a seguinte composição textual: "Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual; "9) Exclusão do inciso VI do Artigo 21 que possuía o seguinte texto: "Resolver sobre a extinção da entidade

A. A

d



por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros; "Destacando-se que o Artigo 21 passará a compor do inciso I ao Inciso XI; 10) Alteração do Item § 3º do Artigo 22, passando a ter a seguinte composição textual: "É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás; "11) Alteração do Item § 6º do Artigo 22, passando a ter a seguinte composição textual: "Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas; " 12) Inclusão do item § 7º no Artigo 22, com o seguinte texto: "Os membros do Conselho Fiscal e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás; "13) Inclusão do item § 8º no Artigo 22, com o seguinte texto: "A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas; "14) Alteração do item § 5º do Artigo 22, que passará a ter a seguinte composição textual: "Os membros do Conselho Fiscal não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem; "15) Inclusão do item § 2º no Artigo 15, com o seguinte texto: "Devido a particularidade da Lei de Organização Social de cada Estado, poderão ser criados Conselhos de administração específicos para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos, podendo ter composição e competência distintas do que já existe na entidade. Os novos conselhos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e município, principalmente no que tange a composição e competências." Sendo todas as alterações no Estatuto Social pontuadas acima, aprovadas por unanimidade pelos presentes. Sem haver mais nada do que tratar, foram suspensos os trabalhos para lavrar esta ata. Em seguida, foram reabertos os trabalhos e a ata e o Estatuto Social foram lidos por todos, e unanimemente aprovados, sem ressalva, sendo assinada por mim secretária, pelo advogado e pelo presidente que fez uso da palavra e encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata e o Estatuto Social da primeira alteração consolidada informadas acima, fossem registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia - GO, para as finalidades de direito.



PRESIDENTE

LUIZ ANTÔNIO SIGNATES FREITAS CPF 252.432.501-63/ RG 878.672 SSP-GO

SECRETÁRIA

PATRÍCIA VALENTE ALMEIDA CPF 549.231.231-68/RG 1696278 SSP-GO

ADVOGADO

DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO OAB/GO 24307





REGI		ILOS E DOCUMENTOS E AS DE GOIÁNIA	2/2	507
PES		nº Protocolo 159	4880	
FUNDESP:	4,82	FUNPROGE:	0,96	
FUNESP:	3,85	FUNDEPEG:	0,96	
ESTADO:	2,41	EMOLUMENTOS:	48,15	
FESEMPS:	1,93	O.DESPESAS:	0	
ISS:	2,41	PAG.EXTRAS:	0,00	44/11
FUNEMP:	1,44	TX.JUDICIÁRIA:	12,64	DIIIIIII
FUNCOMP:	1.44	CORREIOS:	0,00	
FEPADSAJ	0,96	TOTAL:	81,97	1
		Fone: (62) 3224-4209		